



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

Página 1

CPL
Fls. 37
JW

CONTRATO

NÚMERO : 57/2017

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e Cidem Médico Hospitalar Ltda.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ. sob o n.º 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na rua Coronel José Lobato, n.º 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Luiz Antônio de Sousa**, doravante denominada simplesmente contratante, e de outro lado **Cidem Médico Hospitalar Ltda**, com sede na Rua Teodoro de Paiva, n.º 444, Sala 508, Centro, Abaeté, Minas Gerais CNPJ:24.330.894/0001-46, doravante denominada simplesmente contratado, a celebração foi autorizada por processo de licitação na modalidade de Dispensa n.º38/2017, Processo Licitatório n.º86/2017, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato Contratação de empresa especializada em manutenção e conserto de cadeiras odontológicas., sendo estes :

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	001	Manutenção, Reparo, Conservação e Adaptação em Equipamentos e Instrumentos Médicos, Odontológicos e Hospitalares, Conserto de eletrocardiográfico	Unidade	1,0000	870,0000	870,00
	002	Serviço de reparo, Reparo da Cadeira do Gabinete Odontológico	Unidade	1,0000	90,0000	90,00

1.1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica :

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.10.02.10.302.0012.2084.33903900	Assistência Médica e Odontológica Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

Página 2



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO PREÇO

2.1 - O prazo de vigência do presente é de 13/04/2017 até 31/05/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.2 - O valor do contrato Estimado é de R\$ 960,0000 (Novecentos e Sessenta Reais)

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado após o serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se pela serviço prestado, dentro da melhor técnica e qualidade;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.
- c) não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da contratante.
- d) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;
- e) Os serviços e as peças terão. garantia de 6 meses, a partir do recebimento definitivo

CLÁUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO

6.1- O Presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da lei n° 8.666/93 desde que devidamente fundamentado.



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

Página 3

Fls. 39

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1- A CONTRATANTE se incube de realizar a publicação do resumo do presente instrumento nos termos do parágrafo Único, do artigo 61, da lei nº 8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1- o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades prevista no art. 87 da lei 8.666/93

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1- O presente contratado poderá ser rescindido a qualquer tempo:

a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

b) por inadimplemento;

c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impedido da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

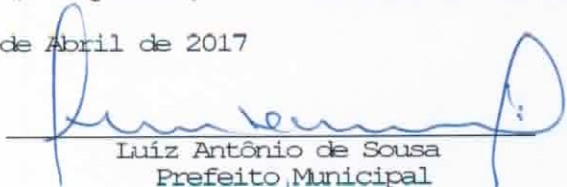
Parágrafo Segundo: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados a CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

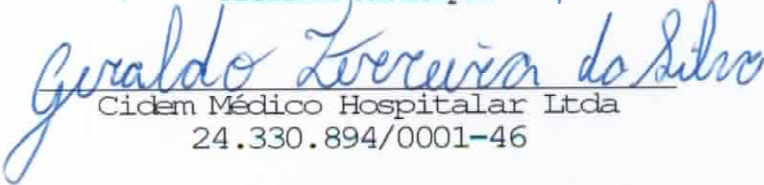
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO JUDICIAL

10.1 - As partes elegem o foro da comarca de Abaeté/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cedro do Abaeté, 13 de Abril de 2017


Luiz Antônio de Sousa
Prefeito Municipal


Givaldo Lourenço do Silva
Cidem Médico Hospitalar Ltda
24.330.894/0001-46



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais



TESTEMUNHAS:

Name:

CPF: 07576906-15

Name:

CPF:

[Handwritten signature]
03333704653

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]